



Registado na Prefeitura  
EM 27/10/2023  
Assinatura: Mat. 49323

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE PAUDALHO**

**LEI N° 1.094 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023**

**Ementa:** “Institui o Programa “**Empresa Amiga da Escola**” no âmbito do Município de Paudalho e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, Estado de Pernambuco**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Faz Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o programa Empresa Amiga da Escola no Âmbito do Município de Paudalho.

**Art. 2º** - O programa Empresa Amiga da Escola tem por finalidade autorizar as empresas privadas a investirem, por meio de doações para garantir infraestrutura de boa qualidade nas escolas municipais de Educação Infantil.

**I** – A definição da escola a ser beneficiada pelo Programa se dará a partir da análise conjunta entre Secretaria Municipal de Educação e a Empresa interessada, contemplando o critério do benefício para o estudante, com a melhoria a ser executada.

**II** – As doações podem ser feitas por meio de prestação de serviços, materiais e equipamentos eletrônicos ou outros equipamentos, diretamente à instituição de ensino escolhida.

**III** – A empresa poderá escolher, ao seu critério, a instituição de ensino que receberá a doação, após análise e anuênciça pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** - A empresa doadora poderá colocar banner com exploração de publicidade, dentro da instituição de ensino e nas imediações dela, com autorização da Secretaria Municipal de Educação, demonstrando que é Amiga da Escola.

**Parágrafo Único.** Compete ao Poder Executivo regulamentar o tipo de publicidade, permitida na instituição de ensino, com delimitações quanto ao modelo, tamanho e quantidade de propagandas permitidas à empresa doadora.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Educação, ficará responsável para cadastramento das empresas interessadas em participar do programa de que trata esta lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paudalho, 27 de outubro de 2023.

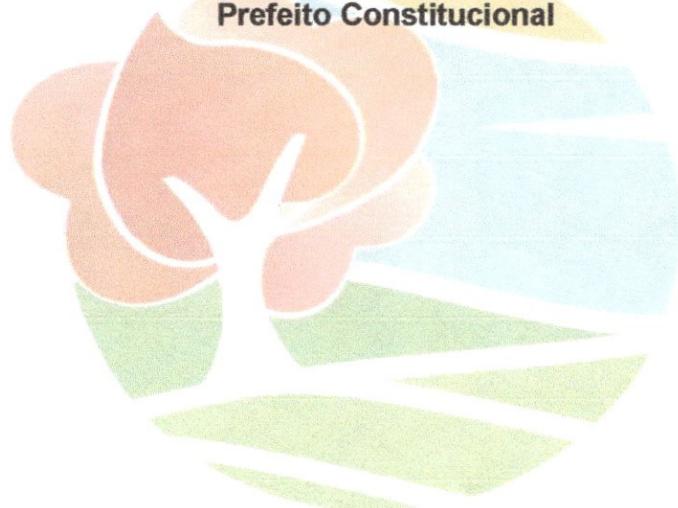
**Gabinete do Prefeito**

MARCELLO FUCHS  
CAMPOS  
GOUVEIA:05390138465

Assinado de forma digital por  
MARCELLO FUCHS CAMPOS  
GOUVEIA:05390138465

Dados: 2023.10.27 13:29:30 -03'00'

**Marcello Fuchs Campos Gouveia**  
Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DO  
**PAUDALHO**  
Construindo um novo amanhã!